



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº. 085/2012 de 10 de Julho de 2012.

“INSTITUI O PRÊMIO “ALUNO DESTAQUE” NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE/AL.; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Campestre, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído, na forma desta Lei, o Prêmio “Aluno Destaque” na Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Campestre/AL., com os seguintes objetivos:

- I - Estimular o aluno a potencializar sua aprendizagem;
- II - Despertar o espírito e o raciocínio na busca do conhecimento;
- III - Incentivar a superação dos obstáculos nos bancos das escolas;
- IV - Mostrar horizontes para galgar novas etapas na vida estudantil;
- V - Aperfeiçoar o estudante para as grandes conquistas acadêmicas.

Art. 2º. - O prêmio “Aluno Destaque” consiste na entrega de um certificado e um kit com material escolar de acordo com a série em que o aluno estiver cursando na rede municipal de ensino, será premiado os alunos que se destacarem em primeiro lugar.

Parágrafo Único – Será classificado em cada uma das séries do ensino fundamental prevista no artigo 2º o aluno que obtiver a melhor média anual entre todas as escolas do município, em suas avaliações, contemplando todas as disciplinas, desde que acima de 7,0 (sete). Quando houver empates nas notas ambos serão premiados.

Art. 3º. - A premiação do “Aluno Destaque” deverá ser entregue oficialmente em Sessão solene convocado pelo presidente da Câmara.

Rua do Comércio, S/N – Centro – CNPJ: 01.631.604/0001-07. Campestre-AL.
CEP: 57.968-000 Fone/Fax: (82) 3257-3052
Criado pela Lei Estadual nº. 5.641 de 25 de novembro de 1994
E-mail: pmcampestre.al.gov@hotmail.com





**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE**

§ 1º. - A entrega da premiação que trata o caput deste artigo será realizada sempre no mês de dezembro ou no final do ano letivo.

§ 2º. - Durante a Sessão os vencedores do prêmio receberão um kit com material escolar e uma comenda (certificado) com a inscrição "Vencedor do Prêmio Aluno Destaque".

§ 3º. - Os classificados em segundo e terceiro lugar de cada série receberão certificado com a inscrição "Mérito de Participação no Prêmio Aluno Destaque".

§ 4º. - Serão convidados especiais para a solenidade, o prefeito municipal e o Vice-Prefeito, o Secretario de Educação, os familiares dos alunos destaque, o diretor e os professores das escolas onde o aluno premiado estuda.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento da secretaria municipal de educação.

Art. 5º - A organização do evento para a seção solene de premiação ficará sobre a responsabilidade da Secretaria de Educação e dos servidores da câmara de vereadores com o apoio da prefeitura.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber para a efetiva implantação do prêmio "Aluno Destaque" no Município de Campestre/AL.


Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE/AL, em 10 de Julho de 2012.


**AMARO GILVAN DE CARVALHO
PREFEITO**

Publicada, Registrada e Arquivada na Secretaria Municipal de Administração aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e doze


**MARIA JOSÉ DA SILVA
Secretaria Municipal de Administração**

Rua do Comércio, S/N – Centro – CNPJ: 01.631.604/0001-07, Campestre-AL.
CEP: 57.968-000 Fone/Fax: (82) 3257-3052
Criado pela Lei Estadual nº. 5.641 de 25 de novembro de 1994
E-mail: pmcampestre.al.gov@hotmail.com

